

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº 21000.052208/2022-06

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada nº 03/2022, que entre si celebram o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, representado pela Secretaria de Defesa Agropecuária -SDA - CNPJ nº 00.396.895/0042-01 e a Embrapa Agroindústria de Alimentos - CTAA - UG 135020.

Objeto: Prorrogação de vigência do TED nº 03/2022 por 28 (vinte e oito meses a partir de sua assinatura (30/8/2022), ou seja, até dez/2024, para estruturação de painel de análise sensorial de azeite de oliva para obter o reconhecimento ou acreditação do Laboratório de Análise Sensorial da Embrapa Agroindústria de Alimentos no Conselho Oleícola Internacional – COI, e realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Data da Assinatura do 1º T.Aditivo: pelo MAPA 09 de fevereiro de 2024.

Signatários: José Goulart - Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária e Edna Maria Moraes Oliveira - CPF ...723...-30 - Chefe Geral da Embrapa CTAA e Min Lin Chang Costa - CPF ...723...-30, Chefe-Adjunto de Administração da Embrapa Ctaa.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

TERMO ADITIVO Nº 01/2024

AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 03/2022, AGOSTO DE 2022

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável:

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA/MAPA.

Nome da autoridade competente: CARLOS GOULART.

Número do CPF: 296.294.358-61.

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: CFQV/CGQV/DIPOV/SDA.

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria Nº 853, publicada publicada no Diário Oficial da União em 19 de janeiro de 2023, Seção 2, Página 1, e da delegação de competência conferida pela Portaria MAPA nº 558, de 9 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2023.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 130007/0001 Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA/MAPA.

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 130007/0001 Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA/MAPA.

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável:

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Embrapa Agroindústria de Alimentos.

Nome da autoridade competente (Chefe Geral): Edna Maria Moraes Oliveira

Número do CPF: 013.889.617-84

Nome da autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração): Min Lin Chang Costa

Número do CPF: 092.723.837-30

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Embrapa Agroindústria de Alimentos

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria nº 1008, de 30/07/2021, publicada no BCA nº 035, de 30/07/2021

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: UG 135020/13203 - Embrapa Agroindústria de Alimentos (CTAA)

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: UG 135020/13203 - Embrapa Agroindústria de Alimentos (CTAA) - Embrapa Agroindústria de Alimentos - CTAA.

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Estruturação de painel de análise sensorial de azeite de oliva para obter o reconhecimento ou acreditação do Laboratório de Análise Sensorial da Embrapa Agroindústria de Alimentos no Conselho Oleícola Internacional – COI, e realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). De acordo com o Decreto nº 10.426/2020, a descentralização de créditos orçamentários do presente plano de trabalho terá a finalidade de execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizada.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 28 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: Agosto de 2022 **Fim:** Dezembro de 2024.

6. VALOR DO TED: R\$ 168.638,50

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

22101.20.125.2202.214W.0001 - Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária

PO: 000C- Inspeção, Padronização e Classificação de Produtos Vegetais

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

()Sim

(X)Não

Observação:

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED.

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

Observações:

Os partícipes do TED podem prever que, além da obrigatória tomada de providências para recomposição ao erário, que eventual rejeição do relatório de cumprimento do objeto poderá (ou deverá) gerar ajustes no Plano de Trabalho,

inclusive para fins de previsão de prestação alternativa, se houver interesse e viabilidade para tanto, desde que enquadrados nas hipóteses do art. 3º do Decreto nº 10.426/2020.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020. Ainda de acordo com o Decreto a descentralização de créditos orçamentários do presente plano de trabalho terá a finalidade: **execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua.**

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURA

<p>EDNA MARIA MORAIS OLIVEIRA CHEFE-GERAL DA EMBRAPA AGROINDÚSTRIA DE ALIMENTOS</p>	<p>MIN LIN CHANG COSTA CHEFE ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMBRAPA AGROINDÚSTRIA DE ALIMENTOS</p>	<p>CARLOS GOULART Secretário da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA</p>
--	--	---

Observação:

Identificação dos responsáveis pela assinatura do TED. Ministro ou dirigente máximo da entidade da administração indireta, ou autoridade à qual foi delegada por estes a competência para assinatura de TED.

Delegação não é vedada no Decreto nº 10.426, de 2020, portanto, é permitida.



Documento assinado eletronicamente por **MIN LIN CHANG COSTA**, Usuário Externo, em 07/02/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Edna Maria Moraes Oliveira**, Usuário Externo, em 07/02/2024, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS GOULART**, Secretário(a) de Defesa Agropecuária, em 09/02/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33582865** e o código CRC **32E32F01**.

Referência: Processo nº 21000.052208/2022-06

SEI nº 33582865



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPECÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE ADITIVO Nº 01/2024

AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 003/2022

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA.

a) Unidade Descentralizadora e Responsável:

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA/MAPA.

Nome da autoridade competente: CARLOS GOULART.

Número do CPF: 296.294.358-61.

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: CFQV/CGQV/DIPOV/SDA.

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria Nº 853, publicada publicada no Diário Oficial da União em 19 de janeiro de 2023, Seção 2, Página 1, e da delegação de competência conferida pela Portaria MAPA nº 558, de 9 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2023.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 130007/0001 Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA/MAPA.

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 130007/0001 Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA/MAPA.

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA.

a) Unidade Descentralizada e Responsável:

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Embrapa Agroindústria de Alimentos.

Nome da autoridade competente (Chefe Geral): Edna Maria Morais Oliveira

Número do CPF: 013.889.617-84

Nome da autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração): Min Lin Chang Costa

Número do CPF: 092.723.837-30

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Embrapa Agroindústria de Alimentos

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria nº 1008, de 30/07/2021, publicada no BCA nº 035, de 30/07/2021

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: UG 135020 - Embrapa Agroindústria de Alimentos (CTAA)

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: UG 135020 - Embrapa Agroindústria de Alimentos (CTAA) - Embrapa Agroindústria de Alimentos - CTAA.

3. OBJETO:

Estruturação de painel de análise sensorial de azeite de oliva para obter o reconhecimento ou acreditação do Laboratório de Análise Sensorial da Embrapa Agroindústria de Alimentos no Conselho Oleícola Internacional – COI, e realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO PTNC.

Meta 1. Capacitação dos membros da equipe do painel sensorial.

Atividade 1.1. Realização do módulo de treinamento dos membros do painel da Embrapa Agroindústria de Alimentos na avaliação de qualidade sensorial de azeites segundo as Normas do Conselho Oleícola Internacional. O treinamento será realizado na Embrapa Agroindústria de Alimentos, no Rio de Janeiro, em parceria com a CAPTAS (Capacitación Asesoramiento de Procesos Tecnológicos y Análisis Sensorial de Alimentos - Buenos Aires, Argentina).

Atividade 1.2. Realização de capacitação do chefe do painel sensorial em visita técnica no Laboratório Federal de Defesa Agropecuária no Rio Grande do Sul (LFDA-RS) para acompanhamento das atividades do Laboratório referentes à condução do painel sensorial e realização dos ensaios em azeites de oliva.

Meta 2. Capacitação do chefe do painel sensorial em treinamento oferecido pelo Conselho Oleícola Internacional

Atividade 2.1. Realização da capacitação de chefe de painel oferecido pelo COI, em local a ser definido pelo órgão.

Meta 3. Credenciamento do Laboratório de Análise Sensorial da Embrapa Agroindústria de Alimentos

Atividade 3.1. Implantação e validação (verificação do painel através de testes de proficiência) do método oficial de análise sensorial de azeite de oliva - iniciado em 2019 e em andamento

Atividade 3.2. Processo de solicitação de acreditação ao INMETRO - previsão de alcance em 2023.

Atividade 3.3. Processo de solicitação de reconhecimento ao COI - previsão de alcance em 2024.

Meta 4. Gestão administrativa e financeira do TED

Atividade 4.1. Elaboração de relatórios de Gestão do Projeto e prestação de contas.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED.

Justifica-se o interesse da SDA/MAPA, pois o presente Termo de Execução Descentralizada - TED visa cumprir determinação do Ministério Público Federal em Ação Civil Pública (3693707) instaurada em 22/11/2017, em trâmite na 22ª Vara Cível Federal de São Paulo, com pedido de OBRIGAÇÃO DE FAZER À União no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que constitua nos laboratórios da rede oficial, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, grupos de painelistas (20 experts) para realizarem a análise sensorial prevista no art. 14 da IN do MAPA n.º 01/2012; bem como a realização de todas as análises complementares do azeite e do óleo de bagaço de oliva previstas no art. 15 da IN do MAPA n.º 01/2012, tornando efetiva a possibilidade de realização de todas as análises do azeite e do óleo de bagaço de oliva; assim, demonstra-se o interesse público, na descentralização desses recursos pelo presente PLANO DE TRABALHO, visando cumprir a legislação e atender a requisição do MPF na Ação.

Também visa atender ao órgão internacional que estabelece normas e regulamentos que regem a classificação dos azeites de oliva, que é o Conselho Oleícola Internacional (COI ou IOC, na sigla para o nome em inglês International Olive Council), cujo regulamento para o Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ) dos azeites de oliva serve como referência para as normas estabelecidas pelo MAPA (legislação brasileira), União Europeia e Codex Alimentarius-FAO. Entre os critérios de qualidade definidos nestas normas internacionais, os atributos sensoriais têm especial importância para a sua classificação, sendo que não basta termos apenas 1 (um) painel sensorial, pois no caso de contestação o regulamento do COI diz que a amostra deve ser analisada por outros dois laboratórios.

O método de avaliação sensorial recomendado pelo COI, aceito e empregado na maioria dos países produtores de azeites, baseia-se na avaliação realizada por um painel de avaliadores selecionados e treinados que possuam habilidades naturais para realização das análises que envolvem paladar e olfato, coordenado por um Líder de Painel, com procedimentos específicos para azeites de oliva, e isso irá preparar o Brasil para entrada na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, na medida em que haja a harmonização com os parâmetros e normas internacionais da organização. Será muito mais econômico para a SDA/MAPA se pudermos contar com o painel sensorial da Embrapa Agroindústria de Alimentos, em formação. Porém para o reconhecimento há necessidade de alguns passos, entre eles o credenciamento do laboratório e o reconhecimento pelo COI, para isso a aquisição dos insumos são condições essenciais para que possam ajustar o laboratório buscando atender as exigências.

O consumo de azeites de oliva no Brasil tem crescido nos últimos anos, sendo a maior parte da demanda ainda suprida pela importação. Por outro lado, a oliveicultura no Brasil, que surgiu a partir da identificação de regiões com solo e clima favoráveis ao desenvolvimento da cultura (cujos principais estados brasileiros produtores, atualmente, são Rio Grande do Sul, Minas Gerais e São Paulo), tem se ampliado e se encontra atualmente em um processo de consolidação. Esse processo conta com a participação efetiva de instituições de pesquisa como a Embrapa (principalmente as unidades Embrapa Agroindústria de Alimentos e Embrapa Clima Temperado) e a EPAMIG, bem como com o apoio do MAPA que instituiu recentemente a Comissão Permanente da Oliveicultura Brasileira para tratar de propostas para fortalecimento do setor.

A partir do desenvolvimento de projetos e das parcerias estabelecidas entre a Embrapa Agroindústria de Alimentos, Embrapa Clima Temperado, EPAMIG e oliveireiros brasileiros, foi identificada a demanda de implantar um Painel Sensorial de azeites de oliva homologado pelo COI na Embrapa Agroindústria de Alimentos. Foi levado em consideração que a equipe desta Unidade da Embrapa reúne profissionais com grande experiência em aspectos-chave para a avaliação da qualidade de azeites de oliva.

A formação do painel foi incluída na programação de PD&I deste Centro de Pesquisa em 2018 como uma Ação Gerencial e está sendo realizada conforme norma do COI/T20/Doc. N°14 Rev. 4, maio 2013, seguindo as etapas:

1. Pré-seleção dos avaliadores através de entrevistas - realizada no ano de 2018;
2. Seleção dos avaliadores através de provas sensoriais específicas - realizada no ano de 2019;
3. Treinamento dos avaliadores - iniciado em 2019 e em andamento;
4. Verificação dos avaliadores através de testes de proficiência - previsão de alcance em 2023;
5. Processo de solicitação de acreditação ao INMETRO - previsão de alcance em 2023.
6. Processo de solicitação do reconhecimento/acreditação ao COI - previsão de alcance em 2024.

A implantação de um Painel Sensorial reconhecido pelo COI na Embrapa Agroindústria de Alimentos tem grande potencial para o desenvolvimento de ações de parceria e cooperação internacional, em especial com os países da América do Sul onde a oliveicultura já está consolidada, sendo um assunto de grande interesse no âmbito do PROCISUR. Está totalmente alinhado ao escopo de atuação e a agenda de prioridades deste Centro de Pesquisa e terá um importante papel para alavancar a oliveicultura brasileira, contribuindo para a melhoria de qualidade do mercado produtor e a harmonização com os parâmetros internacionais reconhecidos pela OCDE. Para tanto, há necessidade de viabilizar a capacitação da equipe através dos treinamentos, bem como a aquisição de material de consumo, materiais de referência, ensaios de proficiência e compra de serviços de calibração para o Laboratório de Análise Sensorial, além de obter o credenciamento do laboratório junto ao MAPA.

Assim, justifica-se o presente Termo de Execução Descentralizada para o credenciamento do ensaio de análise sensorial de azeites de oliva sob responsabilidade do Laboratório de Análise Sensorial da Embrapa Agroindústria de Alimentos.

REFERÊNCIAS

COI/T20/Doc. N°14 Rev. 4, maio 2013, - Guía para la selección, el entrenamiento y el control de los catadores cualificados de aceite de oliva virgen.

Cabe ressaltar que essa parceria está prevista no Decreto nº 10.426 de 16 de julho de 2020, Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013, que altera o Decreto nº 6.170/2007, que regulamenta os convênios, contratos de repasse e termo de execução direta. Ainda de acordo com o Decreto a descentralização de créditos orçamentários do presente plano de trabalho terá a finalidade: **execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua.**

Por fim informamos que a execução das atividades previstas neste TED está em consonância com o contido na LOA 2022 relacionado com a **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 22101.20.125.2202.214W.0001 - Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária, PO: 000C- Inspeção, Padronização e Classificação de Produtos Vegetais.**

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO:

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

(x)Sim

()Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

() Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

() Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

(X) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Observação: 1) Podem ser marcadas uma, duas ou três possibilidades. 2) Não é possível selecionar forma de execução que não esteja prevista no Cadastro de Ações da ação orçamentária específica, disponível no SIOP.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do PNTC?

(X)Sim

()Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

1. Fundação de apoio (9,16%) para a gestão do orçamento, gastos com despesas operacionais e administrativas.

2...

3...

Observação:

1) O pagamento de despesas relativas a custos indiretos está limitado a vinte por cento do valor global pactuado, podendo ser excepcionalmente ampliado pela unidade descentralizadora, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora.

2) Na hipótese de execução por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Metas	Descrição	Unidade c
Meta 1	Capacitação de membros da equipe do painel sensorial	número
Produto	Equipe do painel treinada através de curso e estágio de curta duração.	
Meta 2	Capacitação do chefe do painel sensorial em treinamento oferecido pelo Conselho Oleícola Internacional	número
Produto	Chefe do painel capacitado em treinamento do COI	
Meta 3	Credenciamento do Laboratório de Análise Sensorial da Embrapa Agroindústria de Alimentos	número
Produto	Laboratório de Análise Sensorial credenciado no Inmetro e COI	
Meta 4	Gestão administrativa e financeira do TED	taxa perce
Produto	Relatórios de Gestão do Projeto e prestação de contas elaborados.	

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês / Ano	Valor (R\$)
agosto 2022	168.638,50

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO – PAC

Código da Natureza da Despesa	Descrição	Custo indireto	Valor Previsto
Fonte 174 3350.41	Fundação de Apoio	SIM	R\$ 15.457,95
Fonte 174 3350.30	Material de consumo	NÃO	R\$ 20.300,00

Fonte 174	3350.39	Serviço de Pessoa jurídica	NÃO	R\$ 63.550,55
Fonte 174	3350.14	Diárias	NÃO	R\$ 20.730,00
Fonte 174	3350.33	Passagens	NÃO	R\$ 22.200,00
Fonte 174	3350.36	Bolsa	NÃO	R\$ 26.400,00
		Total		R\$ 168.638,50

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes acatam e se comprometem a cumprir o disposto neste PLANO DE TRABALHO, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/1993 ou Lei 14.133/2022; Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 93.872/1986 e Decreto nº 10.426/2020.

12.1 Da Unidade Descentralizadora

- 12.2 - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- 12.3 - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- 12.4 - descentralizar os créditos orçamentários;
- 12.5 - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- 12.6 - aprovar as alterações no Plano de Trabalho, que não impliquem alterações do valor global, de vigência e de objeto, que poderão ser realizadas por meio de apostila, proposta pela Unidade descentralizada.
- 12.7 - suspender as descentralizações, quando parcelada, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do Plano de Trabalho.
- 12.8 - Da responsabilidade técnica, acompanhamento e fiscalização – MAPA:
- 12.9 - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- 12.10 - registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Plano de Trabalho para suporte a descentralização de crédito orçamentário, por meio de descentralização de crédito, formalizada através do Processo SEI nº 21000.052208/2022-06, pelo qual foi designado por Portaria;
- 12.11 - determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desse Plano de Trabalho, bem como à regularização de eventuais falhas observadas;
- 12.12 - orientar, supervisionar e cooperar, naquilo que couber, ao cumprimento dos objetivos desse Plano de Trabalho.
- 12.13 - avaliar os relatórios técnicos da Unidade Descentralizada, emitindo parecer final sobre o cumprimento dos objetivos propostos, e regular aplicação dos recursos, submetendo a aprovação do gestor do Órgão concedente, para fins de baixa e conclusão do Plano de Trabalho objeto da Movimentação de Crédito.
- 12.14 - incluir no Relatório de Gestão, anual, informações quanto à consecução das metas objetivos pretendidos e atingidos com a descentralização.

12.2 Da Unidade Descentralizada (recebedora dos recursos):

- 12.2.1 - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- 12.2.2 - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- 12.2.3 - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- 12.2.4 - realizar a execução do objeto na forma e prazos estabelecidos;
- 12.2.5 - propor e aprovar as alterações no Plano de Trabalho, que não altere o objeto, valor global, e período de vigência, que poderão ser realizadas por meio de apostila;
- 12.2.6 - aplicar os recursos exclusivamente na consecução do objeto, de interesse recíproco ou em benefício da unidade descentralizadora;
- 12.2.7 - permitir e facilitar ao MAPA o acesso a toda documentação, dependência e locais do projeto, se necessário for;
- 12.2.8 - comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;
- 12.2.9 - manter o MAPA informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do objeto;
- 12.2.10 - prestar contas dos recursos, integrando as contas anuais a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da Norma de Execução da Secretaria Federal de Controle Interno SFC/CGU;
- 12.2.11 - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora, quando necessário;
- 12.2.12 - apresentar relatório de cumprimento do objeto previsto no Plano de Trabalho, à Unidade descentralizadora, que registrem os resultados alcançados em cada etapa/fase de execução do presente Plano de Trabalho, ou anualmente, parcial, ou Relatório final de cumprimento do objeto; e,
- 12.2.13 - devolver antes da data estabelecida ao encerramento do exercício financeiro os saldos que porventura não sejam aplicados no Plano de Trabalho, em tempo hábil, para que o Órgão Descentralizador tenha aproveitamento desses, informando as causas de sua devolução.

Disposições Finais:

a) Alterações no Plano de Trabalho, que não impliquem alteração do valor total do crédito recebido, sem que haja prejuízo ao objeto do TED, poderão ser realizadas em comum acordo, por meio de Apostilamento ao Plano de Trabalho original, e deverão ser previamente aprovados pela Unidade Descentralizada e Descentralizadora.

b) Caso a vigência do TED ultrapasse o exercício financeiro de competência dos recursos, deve ser justificado e o Plano de Trabalho deverá ser objeto de apresentação no exercício que haja estimativa de recursos futuros. O Plano de Trabalho para exercício futuro, somente será objeto de descentralização de crédito, considerando as disponibilidades orçamentárias aprovadas na LOA, bem como arrecadação quando dependente.

c) Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento entre os partícipes de forma expressa.

13. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 28 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início mês: Agosto de 2022 **Fim:** Dezembro de 2024.

Observações:

- 1) O prazo máximo da vigência é de até 60 (sessenta meses); e
- 2) Considerando que a publicação do extrato do TED deve se dar no sítio oficial da Unidade Descentralizadora, sugere-se que o início da vigência seja considerado a contar da data de assinatura.

14. PROPOSIÇÃO

Local e data: **Brasília/DF, na data da assinatura.**

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizada

EDNA MARIA MORAIS OLIVEIRA

CHEFE-GERAL DA EMBRAPA AGROINDÚSTRIA DE ALIMENTOS

MIN LIN CHANG COSTA

CHEFE ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMBRAPA AGROINDÚSTRIA DE ALIMENTOS

15. APROVAÇÃO

Local e data: **Brasília/DF, na data da assinatura.**

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizadora

CARLOS GOULART

SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO



Documento assinado eletronicamente por **MIN LIN CHANG COSTA, Usuário Externo**, em 07/02/2024, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Edna Maria Moraes Oliveira, Usuário Externo**, em 07/02/2024, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS GOULART, Secretário(a) de Defesa Agropecuária**, em 09/02/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33582718** e o código CRC **A9234885**.